



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.528, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

*INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA, O DIA DAS ÁGUAS DE
AXÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1.º Fica incluído no âmbito do município de Mangaratiba, o evento “Águas de Axé” a ser realizado, sempre no dia 20 do mês de janeiro;

Art. 2.º O dia a que se refere esta lei, tem por finalidade divulgar a cultura afro-brasileira, mediante a realização de diversas atividades e será um evento para promover o encontro dos religiosos dos terreiros de Mangaratiba e região construindo, uma política de liberdade religiosa e igualdade racial.

Parágrafo único. O evento acontecerá na praça Robert Simões, com a lavagem de água de cheiro no entorno das ruas do centro de Mangaratiba.

Art. 3.º Neste dia que trata esta Lei, será constituído de várias atividades, manifestações artísticas e culturais, além de trabalhos que fazem menção às religiões afro-brasileiras com a participação das comunidades locais podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo único. Entende-se por manifestações artísticas culturais e trabalhos que fazem menção às religiões afro-brasileiras:

- I. Sagrar Mangaratiba através das águas de cheiro preparadas pelos terreiros da região da Costa Verde que, ao lavar as ruas, simbolicamente abençoará todo o município pelo ano vindouro;
- II. Reverenciar a ancestralidade africana e os nossos antepassados que fizeram parte da construção de Mangaratiba;
- III. Assegurar a diversidade religiosa em Mangaratiba;
- IV. Suscitar a preservação da história e do Patrimônio Cultural de Mangaratiba como historiadora do município de Mangaratiba
- V. Desenvolver festividade que seja mais um instrumento de visibilidade para as religiões de matriz africana e o respeito a elas;
- VI. Fomentar a união de todas as religiões e a relação de igualdade entre todas.

Art. 4.º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Mangaratiba.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 5.^º Será formada uma comissão organizadora, cujos integrantes será os representantes do Instituto Lúcia Castilho, o qual, caberá a elaboração da programação para o dia.

Art. 6.^º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 15 de janeiro de 2024.


Alan Campos da Costa
Prefeito

/Projeto de Lei n.º 88/2023 – Vereador Autor: Aristides Ângelo Barcelos Neto.

Página 2 de 2